



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N.º 299, DE 19 DE MARÇO DE 1999.

Autoriza a criação de Contribuição Financeira para manutenção do transporte escolar do Ensino Médio e Superior e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica criada a Contribuição financeira para manutenção do Transporte Escolar de Ensino Médio e Superior, de Itaú de Minas para a cidade de Franca/SP.

Parágrafo único - A contribuição de que trata o “caput” do artigo, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor contratual por unidade de transporte.

Art. 2º - A Contribuição será feita a Prefeitura Municipal, através de emissão de guia específica - DAM, para recolhimento bancário a ser efetuado até o dia 15 do mês em curso.

Art. 3º - Fica obrigado o estudante a apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a quitação da respectiva guia para obtenção da Bolsa-Transporte.

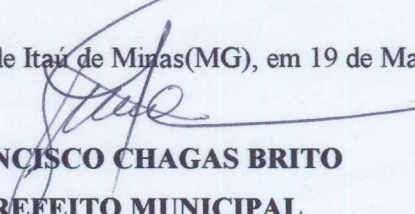
Parágrafo único - Ao estudante que deixar de efetuar o pagamento da contribuição não será permitido a utilização do transporte escolar.

Art. 4º - O valor da contribuição e a respectiva guia para recolhimento será fornecido pelo Setor de Tributação a partir do dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 5º - As Normas Regulamentadoras de Utilização do transporte escolar serão baixadas através de Decreto do Executivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 19 de Março de 1999.


FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

